TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para manutenção no veículo oficial da Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para promover a regular manutenção do veículo oficial da Câmara Municipal de Biritiba Mirim: Chevrolet Celta, placa EGI-3452, Ano 2010, que apresenta irregularidades em seu funcionamento, comprometendo a segurança dos ocupantes.

Os itens avaliados que merecem a manutenção e/ou troca de componentes, trarão vida útil maior ao veículo e seu regular funcionamento, bem como, maior segurança no trânsito para os ocupantes e demais, a fim de evitar quebras e acidentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O uso intensivo e o desgaste natural do veículo tornam a sua manutenção preventiva e corretiva uma necessidade crucial. Sem essa manutenção, o risco de falhas mecânicas aumenta significativamente, o que pode resultar em atrasos ou interrupções nas atividades institucionais, além de colocar em risco a segurança dos ocupantes. Portanto, a contratação de serviços especializados para garantir a operação contínua e segura do veículo é vital.

A solução, portanto, consiste na contratação de empresa especializada para manutenção no veículo oficial da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, através da troca dos itens avaliados em pesquisa de mercado, como: amortecedores dianteiros, kit de amortecedores dianteiros, amortecedores traseiros, kit de amortecedores traseiros, coifas da homocinética, braços axial, terminais de direção, rolamentos das rodas traseiras, rolamentos das rodas dianteiras, jogo de pastilha dianteira, óleo de motor, filtro de óleo de motor, filtro de combustível, filtro de ar, kit de embreagem, radiador de água, mangueira de água inferior, mangueira de água superior, palhetas do limpador de para-brisa, jogo de pneus, limpeza no sistema de arrefecimento com aditivos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Os profissionais responsáveis pela manutenção devem possuir qualificação técnica para realizar os serviços de inspeção, substituição de peças e reparos necessários no veículo. Isso inclui conhecimento específico sobre a marca e o modelo do veículo (Chevrolet Celta).

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.4. Poderá ser realizada vistoria técnica pelos interessados.

4.5. Não serão aceitas alegações de dificuldades técnicas após a contratação dos serviços.

4.6. As peças utilizadas na manutenção devem ser originais ou de qualidade equivalente, garantindo a durabilidade e o desempenho adequado do veículo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

5.1. O prazo de execução dos serviços de manutenção deve ser claramente estipulado na proposta comercial, levando em consideração a urgência e a necessidade de continuidade das operações do veículo.

5.2. O objeto da contratação envolve a manutenção preventiva e corretiva do veículo oficial, incluindo a revisão completa do veículo, abrangendo a inspeção, substituição de peças, reparo de sistemas mecânicos e de segurança.

5.2.1. Os serviços a serem realizados, com base nos orçamentos tratam de:

ITEM	Quantidade	Unidade
Amortecedor dianteiro	1	Un
Kit batente do amortecedor dianteiro	2	Pc
Amortecedor traseiro	2	Un
Kit batente do amortecedor traseiro	2	Kt
Coifa homocinética	2	Un
Braço – articulação axial de direção	2	Pc
Terminal de direção	2	Un
Rolamento roda dianteira	2	Un
Rolamento roda traseira	2	Un
Pastilhas de freio dianteira	1	Kt

Óleo de motor	4	Litros
Filtro de óleo	1	Un
Filtro de combustível	1	Pc
Filtro de ar motor	1	Un
Kit embreagem	1	Pc
Radiador de água	1	Un
Mangueira de água inferior radiador	1	Un
Mangueira de água superior	1	Un
Aditivo de radiador orgânico	3	Un
Água desmineralizada	1	Un
Palheta de para-brisa	2	Un
Pneu 175/65 R13	4	Un
Mão de obra completa da manutenção		

5.2.2. As peças necessárias para a manutenção deverão ser fornecidas diretamente pelo prestador do serviço, devendo ser originais ou de qualidade equivalente.

5.3. O veículo após ter a execução dos reparos e a substituição das peças necessárias, deverá ser testado para garantir que todos os sistemas estejam funcionando corretamente.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Obrigações da Contratada

a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

c) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

6.2. Obrigações da Contratante

a) Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Serviço.
b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
c) Fiscalizar a execução do objeto contratual podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
e) Efetuar o pagamento devido à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

6.3. Fiscalização

6.3.1. A fiscalização da contratação será exercida por servidor indicado ou através de uma empresa contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

6.3.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária.

6.4. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações elencadas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.

6.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas referenciadas acima as sanções indicadas no artigo 156 da Lei 14.133/2021, observando-se os procedimentos previstos nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

6.6. Cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

6.7. Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;

c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

7.1.1. A Câmara fará o pagamento por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

7.1.2. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após o fornecimento prestado, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

7.1.3. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.5. A recusa ou retenção de pagamento pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à

Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Dispensa de Licitação nos termos do artigo n.º 75, inciso I da Lei 14.133/2021.

8.2. Critério de julgamento: Menor Preço.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Considerando o escopo dos serviços, com a aglutinação de atividades, em pesquisa de mercado realizada nos termos do art. 23, da Lei 14.133/2021, temos o valor estimado de R$ R$ 9.526,00 (nove mil, quinhentos e vinte e seis reais).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Ficha Orçamentária a ser indicada pela Contabilidade, constante no Orçamento Anual.

Biritiba-Mirim, 05 de novembro de 2026.

Marcos Aparecido de Melo
Respondendo pela Diretoria da Câmara